

Catolma, desmembrado do ex Orizares, constituído do distrito da sede e parte do de Pindolha.

Art. 2º — A sede do município criado por esta lei está na atual Vila de São Ludgero, margem direita do rio Braço do Norte.

Art. 3º — O município de Colônia terá os seguintes limites:

a) — Com o município de Orizares: — começa a foz do arroio dos Essers no rio Braço do Norte; sobe por aquele arroio, seguindo daí por linha reta e seca, direção oeste, até atingir o marco divisor dos terrenos de João Becker e necrólio Boeger; continuando em linha reta e seca até o marco do cruzamento, nos fundos do terreno de Severino Feijoa; seguindo pelo divisor das águas do Rio Braço do Norte e Rio Pelicano, até atingir o divisor das águas da margem esquerda do rio da Iapira; seguindo pelo mesmo divisor direção NE, até encontrar o divisor das águas do Rio Brifão do Norte e Rulhoiras, atravessando este último no Morro do Salto; seguindo direção norte pelo morro no Salto até encontrar o divisor das águas dos rios Dutra e Schickmann, direção NE, até encontrar o marco divisor das águas de Gabriel Schickmann e Augusto Dutra; seguindo em linha reta e seca até a foz das Furnas; continuando em linha reta e seca até o divisor das águas do Rio das Furnas e Rio Braço do Norte; seguindo rumo oeste por este divisor até atingir a mais alta nascente do arroio de Antedemus Voss; seguindo por este até a sua foz, no Rio Braço do Norte;

b) — com o município de São Ludgero. — começa na foz do arroio de Nicodemus Voss, no Rio Braço do Norte; descendo por este até a foz do arroio dos Essers.

Art. 4º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 14 de junho de 1963.

LEI N. 807, DE 14 DE JUNHO DE 1963

Cria o município de Peritiba

O Deputado Leician Slovinski, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de conformidade com o inciso X, do art. 22, da Constituição do Estado, faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica criado, de conformidade com a Resolução n. 1/63, de 20 de abril de 1963, da Câmara Municipal de Piratuba, o município de Peritiba, desmembrado do de Piratuba, constituído pelo atual distrito do mesmo nome.

Art. 2º — O município de Peritiba terá como sede o antigo distrito de Peritiba, elevado a categoria de cidade.

Art. 3º — O município criado por esta lei pertencerá à comarca de Capinzal.

Art. 4º — O município de Peritiba terá as seguintes contornações:

a) — Com o município de Conxórdia: ao norte, partindo do traço

vertical mais oriental; daí por uma linha seca alcança a nascente da Lagoa Mambucá;

b) — com o município de Piratuba: ao sul, seguindo o traço do Rio do Peixe, na desembocadura do Lagoado da Divisa, segue este abaixo até a barra do Arroio Trinta e Sete Passos, nas imediações dos lotes números 201 e 183;

c) — com o município de Capinzal: a leste, partindo da nascente do Rio Mambucá, desce por este até a foz do Rio Pinheiro, continua este abaixo até desembocar no Rio do Peixe; por este abaixo até a Lagoa da Divisa;

d) — com o município de Peritiba: a oeste, partindo da desembocadura do Arroio Trinta e Sete Passos, segue por este até os lotes números 429 e 430; partindo dos lotes números 429 e 430, pelo traço dos lotes números 417 e 438; seguindo pelo traço entre os lotes 417 e 416, até os lotes números 446 e 327; pelo traço entre os lotes 327 e 416, e os lotes números 117 e 62, até alcançar o Lago do Monte.

Art. 4º — O novo município de Ipira é constituído, única e exclusivamente, pela área territorial do município de Piratuba, do qual é oriundo.

Art. 5º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 14 de junho de 1963.

A MESA

RESOLUÇÃO N. 231/63

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 11, inciso I, do Regimento Interno (Lei n. 2, de 23 de junho de 1963), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica concedida, de acordo com o inciso II (tratamento de saúde), do art. 6º, do Regimento Interno, licença por sessenta dias, a contar de 5 de junho corrente, ao senhor Deputado Antônio Democrática Nacional.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a licença concedida ao senhor Deputado Antônio Democrática Nacional, por sessenta (60) dias,

RESOLVE

CONVOCAR

A partir de 5 de junho corrente

Leician Slovinski, Presidente.

Palácio da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 5 de junho de 1963.

Leician Slovinski, Presidente.
Ivanadario Nobrega, 1º Secretário.
Lauro Locks, 2º Secretário.

RESOLUÇÃO N. 232/63

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a licença concedida ao senhor Deputado Antônio Democrática Nacional, por sessenta (60) dias,

RESOLVE

CONVOCAR

A partir de 5 de junho corrente

Lei

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XV

Florianópolis, 18 de junho de 1963

NÚMERO 76

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PRESIDENTE

DEPUTADO IVO SILVEIRA

1º SECRETÁRIO

DEPUTADO LIVADARIO NOBREGA

2º SECRETÁRIO

DEPUTADO LAURO LOCKS

BANCADAS

PARTEIDO SOCIAL PROGRESSIVO
Líder: Dep. DIB CHEREM

UNIAO DEMOCRATICA BRASILEIRA
Líder: Dep. FERNANDO H. VIEGAS

PARTEIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
Líder: Dep. EVILASIO CAON

PARTEIDO DEMOCRATICA CRISTAO
Líder: Dep. FERREU DO VALE PEREIRA

PARTEIDO SOCIAL PROGRESSIVO
Líder: Dep. PAULO S. WELCH

PARTEIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR
Líder: Dep. ANTONIO PICHETTI

LIBER DO GOVERNO

Dep. DIB CHEREM

LEIS

LEI N. 886, DE 14 DE JUNHO DE 1963

Cria o municipio de Colônia

O Deputado Leocian Slovinski, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de conformidade com o inciso X, do art. 2 da Constituição do Estado, faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica criado, de conformidade com a Resolução n. 190, de 14 de março de 1963, da Câmara Municipal de Orleans, o município de Colônia, desmembrado do de Orleans, constituído do distrito da sede parte do de Pindóitina.

são entre os lotes dos números 52 e 117, nas ruas do Lagedo S. Pedro desde por este até a sua barra, no riacho Grande, por este abaixo da barra do Lagedo Minim (oculto), subindo pelo mesmo até a sua barra, pelo polo travessão rumo sul, até o lote número 201, na faz do do Trinta e Sete Passos.

b) — com o município de Piratuba; ao sul, partindo da sede da do Art. 6º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Patricio da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 14 de junho de 1963.

Leocian Slovinski, Presidente.

LEI N. 885, DE 14 DE JUNHO DE 1963

Cria o municipio de Ipira

O Deputado Leocian Slovinski, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de conformidade com o inciso X, do art. 2 da Constituição do Estado, faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica criado, de conformidade com a Resolução n. 202, da Câmara Municipal de Piratuba, o município de Ipira, desmembrado do de Piratuba, com sede na rua do mesmo nome, que passará à categoria de cidade.

Art. 2º — O município de Ipira fará parte integrante da comarca de Capinzal.

Art. 3º — O município de Ipira terá as seguintes confrontações: a) — Com o município de Concedida; norte, partindo do lagoado do rio, entre os lotes números 52 e 117, segue por este acima até a cabeceira mais oriental; daí por uma linha seca alcança a nascente do rio; b) — Com o município de Piratuba; sul, seguindo o lote n. 201, do Lagedo S. Pedro, até a barra do riacho Grande, por este abaixo da barra do Lagedo Minim (oculto), subindo pelo mesmo até a sua barra, pelo polo travessão rumo sul, até o lote número 201, na faz do do Trinta e Sete Passos.